



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9

## ATA DA DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAD/CONAB

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 9:30h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do artigo 16, inciso 11 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do senhor **José Gerardo Fontelles**, Presidente, dos senhores **Rubens Rodrigues dos Santos**, **André de Oliveira Bucar** e **Caio Tibério Dornelles da Rocha**, Conselheiros, e Luiz Antonio de Castro, Chefe do Gabinete da Presidência, teve início a ducentésima quinquagésima sétima (**257ª**) reunião ordinária do Conselho de Administração da Conab. Estiveram presentes a reunião o Auditor-Chefe da Auditoria Interna, Sr. Paulo Grazziotin, a Gerente de Auditoria – Geaud, Sra Eugênia Maria Rocha de Oliveira, a Gerente de Avaliação Operacional – Genop, Sra Júlia Mendes Nogueira Sarres, Sr. Marcelo Henrique Coelho, o Superintendente de Controladoria de Riscos – Sucor, Sr. Rafael Ferreira Fontes, o Superintendente de Contabilidade, Sr. José Carlos de Andrade e do Diretor de Política Agrícola e Informações, Sr. João Marcelo Initni. O Presidente do Conad informou a ausência do Conselheiro Sávio Rafael Pereira que se encontra em viagem oficial. Iniciando a reunião o Presidente passou a leitura dos itens pautados. **Acompanhamento dos atos da Administração e Controle. 1.1) Exame das atas das reuniões da Diretoria Colegiada, destacando os assuntos mais relevantes, com comentários. 1.1.1) Ata da 1165ª Redir.** Não há pontos relevantes a serem destacados. **1.1.2) Ata da 1166ª Redir.** Destacou: **a)** a informação do Diretor da Diafi Lineu de Souza sobre a questão das Notas de Empréstimos do Governo Federal – EGF, da então CFP, onde inúmeras ações correm na justiça, contra produtores, principalmente, executando a CPF e patrimônio da pessoa física, sendo sugerido pelo Diretor Lineu de Souza reunir com o Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Conab e o Banco do Brasil para definir essa situação. **b)** Em relação ao registro do Diretor Lineu de Souza, referente à solicitação da liberação de limite orçamentário no valor de R\$ 15.300.000,00, o Conselheiro Rubens Rodrigues solicitou ao Chefe de Gabinete, Sr. Luiz Antônio, para verificar e acompanhar essa questão. **c)** Voto Diafi nº 066/2014. Processo nº 21202.0132/2013-68. Proposta de deflagração de certame licitatório destinado a contratação de serviços especializados de advocacia, para atuação junto à Sureg/RJ, diante das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho. O Presidente do Conad, Sr. José Gerardo Fontelles, indagou sobre essa contratação, tendo em vista que a CGU vem questionando, muito, esse tipo de contratação. O Conselheiro Rubens Rodrigues informou que o contrato existente está vencendo e que não haja interrupção dos trabalhos na área jurídica da Sureg/RJ. O Presidente orientou para que a Diretoria Executiva adote providências no sentido de elaborar uma proposta para concurso e encaminhar a CGU informando a necessidade da Companhia em adotar providências no sentido de retornar aos quadros da Companhia aqueles procuradores cedidos a outros órgãos. **d)** Voto Diafi nº 080/2014 - Processo nº 21208.0797/1999, com apenso 0203/2001. Proposta de acordo para por termo a dívida de responsabilidade da empresa Atlas Armazéns Gerais Ltda, nos termos do disposto na Lei nº 12.873/2013, visando à extinção de ações de depósito junto a Justiça Federal do Estado de Minas Gerais - Seção Judiciária de Uberaba. O Presidente do Conad solicitou apresentar o fundamento legal para o acordo. **1.1.3) Atas da 1167ª, 1168ª, 1169ª e 1170ª.** O Conselheiro André Bucar, se referindo de modo geral, sobre a elaboração das atas da Diretoria Colegiada, solicitou observar para que os relatos dos assuntos sejam mais detalhados, para melhor análise do Conselho, pois da forma como estão sendo registrados não se tem como analisar. Destacou, também, sobre o Acordo Coletivo de Trabalho, que não ficaram claras as decisões de duas cláusulas; contratação de assessor sem nível superior; e, pagamento de gratificação que o DEST foi contra. Não ficou claro, na redação da ata, se essas cláusulas foram retiradas do Acordo. Outra questão que chamou a atenção é sobre o acordo com o Banco do Brasil para cobrança de ações (EGF). O Presidente José Gerardo Fontelles esclareceu que irá agendar uma reunião da Diretoria Colegiada da Conab, do MAPA, Banco do Brasil, Casa Civil, PGFN para dirimir todas as dúvidas existentes. Expressou no sentido de que temos



que definir competências, se não essas ações não tem como ser cobradas. O Chefe de Gabinete da Conab, Sr. Luiz Antônio, solicitou permissão para registrar que a Conab, sob a orientação da Cojur, está encaminhando o processo ao MAPA, para que o Ministério reúna todos os agentes, com vistas a uma solução da questão. O Conselheiro André Bucar, se referindo, ainda, aos registros em atas, manifestou a necessidade, urgente, de se reestruturar a área jurídica da Companhia, em face de relatos do Procurador-Geral com relação às dificuldades existentes na área jurídica, necessitando de constantes contratações de escritórios terceirizados. Registrou que constatou a inexistência de assinatura em atas da Redir, do Diretor da Dipai, Sr. João Marcelo Intini e, solicitou averiguação e regularização das mesmas. Solicitou, ainda, para que os assuntos a serem de conhecimento e deliberação do Conad sejam relatados de forma mais clara (redação das atas da Redir). Discorreu sobre o registro, em ata do Confis, sobre o Projeto de Xanxerê/SC (construção de nova Unidade) a diferença de R\$ 45 milhões do estudo de viabilidade técnica e o do valor orçado, onde a Diretoria Colegiada, atenta à questão, já solicitou que se efetuasse novo estudo, pois se o valor de construção de novas unidades ficar no patamar de R\$ 50 milhões (avaliação efetuada pelo Banco do Brasil), inviabilizará os projetos. Em relação a ata do Conselho Fiscal da Conab – Confis, parabenizou o Presidente do Conad, em relação ao Ofício enviado àquele Conselho, pelo menos em relação ao ponto de vista formal e tratativas, que chamou a atenção daquele Conselho quanto as preocupações também do Conad, a exemplo das questões sobre as contratações de escritórios terceirizados, preocupação em relação a auditoria que está sendo realizada pela CGU na área jurídica e outros assuntos registrados pelo Conad, em suas reuniões. Referiu-se ainda, a questão do processo de proposta de acordo administrativo, em relação aos 4 níveis, que se encontra no Ministério do Planejamento – MP. Informou que o mesmo será enviado à SOF e ao DEST para manifestação, e não mais ao MAPA, considerando que não está sendo atendido, pelo Ministério, as determinações do Conad, quanto ao encaminhamento do processo. O assunto ficará ao encargo do Presidente do Conad verificar como será cobrado do órgão supervisor para que cumpra as determinações e as orientações do Conselho, independente das questões jurídicas, com a decisão de mérito deste Conselho. Vários outros processos de interesse da Conab, em poder do DEST, nem todos terão tratamento até o final deste ano, pelas mudanças que estão em curso e porque algumas discussões não tiveram um consenso amadurecido.

**1.2) Exame das atas das reuniões do Conselho Fiscal, destacando os assuntos mais relevantes, com comentários: Ata da 231ª Reunião Ordinária.** Em vista do grande número de providências solicitadas pelo Confis, o Presidente do Conad solicitou à Auditoria Interna da Conab que seja apresentado relatório de providências para todas as ponderações apontadas. O Sr. Auditor Chefe, Paulo Grazziotin se manifestou de que na Resolução CGPAR nº 3, quem tem que acompanhar esse trabalho é a área de Controladoria e não a Auditoria Interna, pois, existe uma diretriz do Governo de que a Auditoria não pode sair do trabalho, que é auditar, para realizar outras atividades em homenagem a segregação das funções. Informa que a administração da Conab já está direcionando à Sucor, para acompanhar as questões do Conselho Fiscal. Ato contínuo o Presidente do Conad se expressou de que estes fundamentos têm que ser dito pela Auditoria Interna do que é de responsabilidade da Controladoria, pois a Audin é o órgão que efetua a auditoria. Se a Controladoria é o ente legal para esse acompanhamento, a auditoria poderá responsabilizá-la pelo não atendimento as recomendações do Confis. Para a próxima reunião deverá ser apresentado relatório das pendências e, se não providenciado, indicar as razões. O Superintendente da Sucor, Sr. Rafael Fontes, informou que foi alinhado com o Confis que a Sucor irá priorizar as pendências de 2014 e que, no início do próximo exercício, as pendências de 2012/2013.

**2) Fiscalização da gestão da Diretoria Executiva (Informações da Auditoria Interna e outros órgãos).**

**2.1) Apresentação do PAINT/2015.** Para dar início a apresentação do PAINT, o Presidente da Conab e Conselheiro do Conad, Sr. Rubens Rodrigues dos Santos se retirou da reunião. Dando início, o Sr. Marcelo Henrique, informou que o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da Conab – 2015 foi elaborado de acordo com a IN 07, de 29/12/2006, e IN CGU/SFC nº 01, de 3/1/2007. A Auditoria, em seu planejamento, segue com base em três pilares; exigência legal, análise de risco e a questão da estrutura da unidade (quantitativo de pessoal) para definir o quantitativo de ações que a Audin irá executar no exercício seguinte. A questão da exigência legal está contida na IN



CGU 01, de 3/1/2007. As Leis complementares 108/2001 e 109/2001 são afetas ao Cibrius e a Audin realizará ação de auditoria no Instituto, com a finalidade de examinar sua gestão, com, o objetivo de certificar-se que as atividades do Cibrius estão em conformidade com a legislação aplicada. A Avaliação de Riscos contempla os processos operacionais de AGF, Contrato de Opção, Doação de Alimentos, Fiscalização, Gestão de Armazenagem, Levantamento de Safras, PAA, Programa de Vendas Balcão, Remoção de Estoques, Subvenção. Os processo administrativos referem-se ao CIBRIUS, Contratação de Bens e Serviços, Folha de Pagamento, Gestão das Obras de Engenharia, Gestão de Benefícios, Gestão de Patrimônio, Procedimentos Contábeis, Tecnologia da Informação, Treinamento e Desenvolvimento. As ações previstas para o exercício de 2015 são: Balanço, Contratos, Patrimônio, Folha de Pagamento, Contábil/Financeiro e Subvenção-PEPRO, avaliados com grau de risco "alto"; PAA, Venda Balcão com grau de risco "crítico"; CIBRIUS, grau de risco "médio" e, Gestão de Estoques não foi avaliado seu grau de risco. A novidade dentro da avaliação de risco é que esse ano a Conab/Audin já se adaptou ao novo **Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO-ICIF 2013**, onde foi aplicado questionário a todos os gestores dos processos que compõem o critério de criticidade, sendo que apenas duas ações entraram no patamar de crítico. Além das auditorias Auditoria de Avaliação de Gestão - AVG, Auditoria de Acompanhamento de Gestão - ACG, Auditoria Especial - AE, Auditoria Contábil-Financeira - CF, serão realizadas três Avaliações de Natureza Operacional - ANOp. Foi apresentada a estrutura da Auditoria e já está em fase final de instalação o Núcleo de Auditoria do Centro-Oeste - NUALD/CO. Informou, ainda, que este Plano de Auditoria/2015 já passou pelo crivo da CGU, antes de submeter à deliberação deste Conselho. O Chefe da Auditoria, Sr. Paulo Grazziotin, esclareceu ao Colegiado que este plano contempla, também, as preocupações do Presidente e de todos os Diretores da Companhia. Finalizando, o Sr. Marcelo Henrique informou que nas questões de informação de fortalecimento, informado a CGU, além da implantação do NUALD/CO, já foi solicitado pelo Presidente Rubens Rodrigues a instalação de outros Núcleos em 2015. Foi realizada uma seleção interna onde oito analistas da Casa foram transferidos para a Audin. Duas questões novas são a Nota Técnica Audin nº 4/2014, que é uma preocupação do Conad e Confis com relação às possíveis sanções aos gestores pela não implementação das recomendações da Auditoria Interna, e o novo sistema SIAUD, que entrou em produção nesta semana, o qual tem uma funcionalidade para atender várias demandas dos órgãos externos. A previsão é de que este Sistema esteja disponível no portal da Conab no primeiro trimestre/2015. Finda a apresentação, o Conselho aprovou o Plano de Auditoria/2015 e o Presidente, Sr. José Gerardo Fontelles, agradeceu a apresentação realizada. Ato contínuo o Conselheiro Rubens Rodrigues dos Santos retornou a reunião. **Acompanhamento da execução da orientação geral dos negócios da empresa.** 3.1) Voto Presi nº 10/2014 – Proposta de reestruturação das Superintendências Regionais e da Superintendência de Fiscalização de Estoque e reorganização das ações descentralizadas de execução e a criação de gratificação fiscal. Conforme acordado na última reunião do Conselho, o assunto seria deliberado nesta Reunião. O Presidente do Conad sugeriu solicitar esclarecimentos se há previsão orçamentária para fazer face às despesas decorrentes das propostas objeto do Voto Presi 10/2014 e, se a estrutura das Superintendências Regionais está compatível com a estrutura organizacional e suas competências e subordinações, delineadas para a Matriz da Companhia que se encontra sob exame do MP/DEST. Como o assunto carece de aprovação do órgão competente, no caso do MP, conforme artigo 1º do Decreto 3.735, de 24/1/2001, por envolver política de pessoal, benefícios e vantagens aos empregados, o Conselho de Administração se manifesta pela aprovação da proposta apresentada e encaminhamento ao Ministério Supervisor, com vistas à análise e aprovação daquela Pasta, e posterior envio ao Dest, em consonância com a documentação exigida pela Portaria DEST/SE nº 27, de 27/12/2012. 3.2) CI Sucon nº 994/2014. Demonstrações Contábeis Outubro/2014. Convidado o Superintendente de Contabilidade para apresentar as Demonstrações Contábeis. O Conselheiro André Bucar indagou sobre quem faz a auditoria externa. A Sra. Eugênia informou que o contrato é realizado somente para o período, ou seja, para análise do balanço, e que para o ano seguinte é realizada nova contratação. Não fazem acompanhamento ao longo do ano. No passado foi discutido se haveria necessidade de contratar um escritório de Auditoria Externa, uma vez que a Auditoria



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

12

Interna já realiza esse trabalho de acompanhamento ao longo do ano. Com o advento da Lei nº 11.638 passou a ser uma exigência. O referido Conselheiro indagou qual seria a melhor maneira de implementar a Auditoria Externa, se é fazendo contratações esporádicas, pontuais de escritórios, pelos relatos recebidos, muito pequenos, talvez não especializado ou que não tenham porte para auditar contas como as nossas, bastante complexas. Nós temos a situação contábil e patrimonial muito complicadas, em que pese a atuação da Auditoria Interna, seria bom dar respaldo aos Diretores da Companhia. Sugeriu ao Presidente da Conab, levar à Diretoria Colegiada sugestão para que se tenha mais Auditorias Externas. O Sr. José Carlos informou que a Conab apresentou, até o mês de outubro, um prejuízo econômico e no mês de novembro ouve uma reversão, apresentando um resultado de R\$ 278 mil reais. O Presidente do Conad indagou qual a perspectiva do exercício. Ato contínuo, o Sucon informou que a expectativa é encerrar o exercício com lucro pequeno, em função de alguns ajustes que têm que ser realizados nos recebimentos nos recursos das previsões. O Sr. Rafael Fontes solicitou permissão para complementar informação sobre o assunto PGPM. Esclareceu que as dificuldades que a Conab vem enfrentando diz respeito à Portaria 38, que estabelece quais são os itens que podem ser contabilizados como despesa e, no caso do programa Venda Balcão, tivemos gastos excessivos, com relação às viagens a serviço para realizar fiscalizações, pré-fiscalização das aquisições de produtos, venda balcão esta saindo do custeio da empresa. Esse é um problema que precisa ser alterado na Portaria 38. O Sr. José Carlos informou tratar de uma discussão antiga e que o orçamento da Conab é sempre onerado com essas despesas, uma vez que a Portaria diz " e outras despesas devidamente autorizadas"; só que esta autorização nunca foi dada. O Sr. José Gerardo Fontelles esclareceu que despesas dessa natureza é uma operação de política agrícola e que a Conab está colocando no orçamento, e já existe limite para isso. Foram esclarecidos alguns pontos levantados pelo Presidente do Conselho e a apresentação foi encerrada. **3.3) Processo Conab nº 21200.001573/2014-88. Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015. A proposta, após retiradas as cláusulas determinadas pelo DEST, foi aprovado pelo Conad e será enviado ao MAPA para deliberação do Ministro Supervisor, com vista ao DEST. 3.4) Processo Conab nº 21203.0160/2002. Alienação do imóvel situado na Rua Misericórdia 149, Goiana/PE, em cumprimento ao Plano de Desimobilização da Conab. A posição do Conselho é sempre de que Empresa Pública de Direito Privado não pode fazer doações, pois existem responsabilidades. Existindo Município interessado no imóvel a Conab deve providenciar avaliação do imóvel, colocar em licitação. O melhor preço oferecido passa para o Município e dá prioridade a ele; e neste caso foi o decidido. Só que o Governo Federal manifestou interesse pela instalação de pequenos produtores e comerciantes naquele espaço. Ainda o fato de que a própria Conab afirmou da impossibilidade de alienação, pois o imóvel estava ocupado e invadido, e de que já haviam tentado vender, mas não conseguiram. Além disso, o imóvel é de interesse público para o Município, que quer instalar no local um mercado para pequenos produtores e comerciantes. Por fim o Presidente do Conselho manifestou sua posição de que, como existe interesse público na cessão para o Município, a destinação do referido imóvel deveria ser alterada para doação. Determinou, ainda, que seja realizada uma nova avaliação do imóvel, antes da concretização da doação. A matéria foi aprovada por unanimidade. 4) Acompanhamento de contratos e convênios celebrados ou em vias de celebração pela empresa. Nada foi apresentado aos conselheiros. 5) Acompanhamento da execução orçamentária e investimentos da empresa. Nada foi apresentado aos conselheiros. 6) Outras Atividades. 6.1) Acompanhamento e controle das pendências, inclusive quanto a recomendações de órgãos de fiscalização e controle. Informações prestadas pela Cojur, conforme Nota Técnica Gepre/Cojur PF/AM 70/2014. a) Unidade Armazenadora de Uberlândia; Ajuizada Ação Ordinária em dezembro de 2012, distribuída para a 2ª Vara Federal - DF sob o nº 61006-08.2012.4.01.3400, cujos pedidos são os seguintes: a) O reconhecimento da nulidade do ato administrativo de recebimento da obra, pelos invalídáveis vícios de motivo e finalidade pública; b) A condenação do Consórcio Réu ao adimplemento integral da sua obrigação contratual, consoante arts. 66, 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, bem como a reparação de todos os danos suportados pela parte Autora em virtude do seu comportamento culposos de inadimplemento, segundo arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93 e arts. 186, 402 e 927 do Código Civil, no importe total de R\$44.725.045,34 (quarenta e quatro milhões setecentos e**



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13

vinte cinco mil e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 256 do Código Penal e arts. 29 e 30 do Decreto-lei nº 3.688/41; c) A condenação do consórcio réu em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a título de dano moral, segundo Súmula 227 do STJ; d) Com esteio no art. 273, do CPC, e no art. 249, do Código Civil, requerer-se-á por petição superveniente ao dia 25/01/13 a execução da obra por terceiro à custa do Consórcio Réu; e e) A incidência de correção monetária e juros legais sobre a condenação, bem como a estipulação dos honorários sucumbenciais no teto máximo. O valor desta ação é de R\$49.725.045,34 (*quarenta e nove milhões setecentos e vinte cinco mil quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos*). Considerando a decisão tomada pela 1089ª REDIR, peticionamos ao juízo a realização de uma perícia "ad perpetuam rei memoriam" e a intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Aguarda-se despacho do juízo. Em 10/06/2013 foi juntada a carta precatória, tendo sido citada a ENTERPA, na pessoa de sua representante, Sra. Cláudia de Carvalho Alves, e do Sr. Cláudio César Alves. A empresa KEPLER também foi citada. Ambas apresentaram contestação nos autos. Paralelamente ambas as empresas formadoras do Consórcio estão pleiteando administrativamente que as penalidades aplicadas pela CONAB sejam desconsideradas sob a alegação de que as empresas cumpriram o contrato, pois a CONAB recebeu a obra definitivamente. Outro argumento usado é de que ainda cabe recurso para a instância superior, que no caso, é o Sr. Ministro do MAPA, o que provavelmente deve acontecer, uma vez que a CONAB, por decisão superior, não tem acatado os pleitos administrativos das empresas de reconsideração na aplicação de penalidades. A CONAB apresentou réplica em 25/02/2014 ratificando os termos da inicial, principalmente a solidariedade existente entre as empresas consorciadas. Aguarda-se julgamento. Observe-se, ainda, que no final do ano de 2013, empresa Kepler ajuizou uma ação ordinária com vistas a sustar o ato administrativo que impôs multa ao consórcio. O juízo extinguiu o processo sem resolução de mérito, por entender ser ilegítima a parte autora. Frise-se, aliás, que a sentença do juiz PERFILHOU O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CONAB NA AÇÃO PRINCIPAL DO PROCESSO ORA RELATADO. A fase atual é de prazo judicial para as partes especificarem as provas que desejam produzir, sendo que esta CONAB pugna pela realização de perícia, oitiva de testemunhas e demais provas em Direito permitidas que se fizerem necessárias. Os autos estão em seu curso normal. Em 02/10/2014 o juízo determinou a expedição de ofícios. Em Julho/2014, a KEPLER ajuizou ação ordinária em desfavor da CONAB (autos nº 43070-96.2014.4.01.3400), a qual fora distribuído à 9ª Vara Federal. Pede a exclusão de seu nome dos registros do CADIN e danos morais no valor de R\$ 50.000,00. A CONAB não foi citada, mas recebeu a intimação, em 15/07/2014, com prazo de 5 dias para se manifestar acerca da antecipação de tutela pretendida. Em resposta à intimação a CONAB elaborou petição na qual pugna ao juízo que decline da competência para o juízo da 2ª Vara Federal, pois naquela o juízo já havia julgado pedido idêntico e, nele, reconhecido a ilegitimidade da Kepler. Além disso, refutou-se ao pedido de antecipação de tutela, com argumento de ausência de verossimilhança das alegações e de idoneidade da multa aplicada. O pedido da CONAB foi acatado e o juízo declinou de sua competência, determinando a remessa dos autos à 2ª Vara Federal. Em 27/08/2014 o juízo competente exarou sua decisão acerca do pedido liminar e, acatando os argumentos da Kepler, concedeu a antecipação de tutela para que seu nome fosse excluído do CADIN. Ato contínuo, o juízo determinou a citação da CONAB para apresentar contestação. Em 07/10/2014 a CONAB apresentou a contestação e, simultaneamente, interpôs Agravo de Instrumento com pedido de suspensão da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Entretanto, em atendimento à ordem judicial, o nome da Kepler foi retirado do CADIN. Aguarda-se o julgamento. **b) Armazém Renascença:** O caso ganhou repercussão nacional porque em 01/07/2011 foi realizado depósito judicial da CONAB em favor da Renascença, em cumprimento de decisão judicial, no valor de R\$ 8.227.488,53 (oito milhões duzentos e vinte sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), os quais, no entanto, referiam-se à PGPM e não à rubrica de pagamento judicial. Esse pagamento foi determinado pelo então Diretor Financeiro Sr. Oscar Jucá, sob orientação do então Procurador-Geral Dr. Rômulo Sulz Gonçalves Júnior, os quais foram exonerados. A partir de então os Procuradores da CONAB assumiram a condução do processo, por meio da atual Gerência de Processos Especiais. Foi pedida a intervenção da AGU e do MPF nos autos e identificada uma grave falha na representação



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14

processual da Renascença. Decisão favorável à CONAB, em 08/06/2012, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV do Código de Processo Civil) por falta de regularidade na representação processual. Já em 13/02/12, a MM. Juíza Solange Salgado, da 1ª Vara Federal, proferiu brilhante decisão na qual declarou: a) nulidade todos os atos processuais a partir da decisão de fl. 1.702 (intimação da Conab para pagar quantia devida) e a consequente devolução à Conab dos valores depositados em Juízo e o prosseguimento da execução seguindo o rito do art. 730 do CPC; e b) intimação da Autora para regularizar a sua representação processual no prazo derradeiro de 30 dias. Foi desta decisão que a empresa Renascença interpôs o Agravo de Instrumento nº 0010224-12.2012.4.01.0000 visando reformá-la. Em 30/05/12 ocorreu o julgamento do referido Agravo de Instrumento na 5ª Turma do Tribunal Regional Federal, que assim decidiu: *Com estas considerações, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada, no ponto em que declarou a nulidade da execução instaurada nos autos de origem e ordenou que a mesma fosse instaurada nos termos do art. 730 do CPC, e determino que a referida execução tenha curso regular, na forma em que promovida pela exequente, procedendo-se, inclusive, ao exame das questões ventiladas nos autos de origem, pela executada, pela União Federal e pelo douto Ministério Público Federal, mantendo-se, por conseguinte, os valores ali depositados à ordem e à disposição do juízo monocrático, até ulterior deliberação judicial.* A COJUR/CONAB interpôs Recursos Especial e Extraordinário dessa decisão, seguida de perto pela União que também interpôs Resp. Esse Recurso recebeu o nº RESP1422811. Também da sentença de primeiro grau a Renascença interpôs recurso de apelação, o qual foi devidamente contrarrazoado pela CONAB. Após apresentação de MEMORIAIS DE APELAÇÃO e despachos pessoais com os desembargadores, o Procurador-Geral à época, Dr. Daniel Ivo Odon, sustentou DEFESA ORAL no julgamento, fato este que aconteceu no dia 16/01/2013. Da banca julgadora, composta por três desembargadores, o relator proferiu seu voto contrariamente à CONAB, por entender que a RENASCENÇA deveria ter sido citada pessoalmente, e não na pessoa de seu advogado, para sanar falha de representação processual. O próximo desembargador pediu vista dos autos, tendo proferido seu voto em 30/01/2013, desta vez FAVORÁVEL à CONAB, no sentido de que há NULIDADE PROCESSUAL por falha de representação. Após o voto-vista da Desembargadora Federal, Selene Maria de Almeida, acompanhando o voto divergente do Juiz Federal Márcio Barbosa Maia, decidiu a Turma, por maioria, negar provimento à Apelação da Renascença. Desta decisão a Renascença interpôs recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A AGU está no processo como assistente judicial da CONAB. Em regra, esse recurso não teria o condão de modificar a decisão, prestando-se apenas para dirimir obscuridade, contradição ou omissão do julgado. Dele tiveram conhecimento a AGU e a Procuradoria Regional da República, tendo esta última devolvido os autos em 24/07/2013. A 5ª Turma do TRF1 conheceu dos Embargos e impingindo efeitos modificativos à Apelação, anulou em parte a sentença recorrida, determinando o regular prosseguimento da execução (Acórdão publicado no dia 09/09/13 no e-DJF1). Deste acórdão, a COJUR/CONAB e AGU apresentaram Embargos de Declaração para fins de pré-questionamento, no dia 16/09/2013. No entanto, os Embargos Declaratórios tanto os nossos quanto os da União não foram providos, de acordo com Acórdão publicado dia 18/03/2014. Esta COJUR interpôs, em 04/04/2014, Recursos Especial e Extraordinário. Igualmente a União também interpôs Recurso Especial. No final do mês de outubro de 2014 o Juízo determinou Intimação da Renascença para contrarrazoar os recursos da CONAB e da UNIÃO. Contrarrazões juntadas aos autos. Aguarda-se a remessa dos autos para o STJ. Em decisão monocrática exarada no julgamento do RESP1422811 (QUE TRATA EXCLUSIVAMENTE DE APLICAR À CONAB OS BENEFÍCIOS DA FAZENDA PÚBLICA, e não se confunde com o Recurso mencionado no item anterior, o qual, por seu turno, trata do mérito da questão), o Ministro do STJ OG FERNANDES - STJ acatou a tese da CONAB e, reformando o acórdão do TRF, determinou a aplicação do art. 730 do CPC à execução, de modo a afastar a incidência da penhora sobre os bens desta empresa pública e determinou o pagamento conforme a sistemática dos precatórios. Contra essa decisão foi interposto agravo regimental pela parte prejudicada, Renascença. Tal recurso foi acolhido (em 19/03/2014), tendo o juízo determinado a remessa dos autos para julgamento pelo órgão colegiado da Corte. Em setembro/2014, o processo foi incluído em pauta para julgamento pelo órgão colegiado. A COJUR



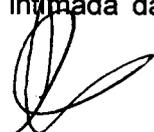
# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15

diligenciou perante o STJ e despachou com os Ministros componentes da Turma julgadora, deixando, inclusive, memoriais com as razões que deveriam ser consideradas para julgar o caso favoravelmente à CONAB. O Procurador-Geral, Dr. Andrey de Matos Martins sustentou DEFESA ORAL no julgamento, fato este que aconteceu no dia 23/09/2014. Contudo, na sessão de julgamento a decisão foi, à unanimidade, desfavorável. O STJ acatou os argumentos da Renascença e determinou que a CONAB não deve ser privilegiada pelo art. 730 do CPC, uma vez que, como empresa exercente de atividade econômica e não prestadora de serviço exclusivamente público, não faz jus aos benefícios garantidos à Fazenda Pública. Diante dessa decisão desfavorável, este Jurídico já elaborou uma medida cautelar pugnando pelo efeito suspensivo do REsp interposto quanto as falhas na representação processual da Renascença. O objetivo desta medida cautelar é impedir que a execução seja continuada enquanto existirem recursos pendentes de apreciação e julgamento, bem como pendente o Inquérito Civil Público no qual o Ministério Público investiga a atuação de "laranjas" na qualidade de donos da empresa Renascença. **c) Empresa SPAM;** A SPAM REPRESENTAÇÕES LTDA protocolou Ação de Cobrança em desfavor da CONAB, em tramitação na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, objetivando o pagamento de quantias retidas a título de ICM (atual ICMS), incidente sobre leite em pó, importado, referente ao contrato celebrado entre as partes em 05/03/1987, nos termos da Convocação Cobal nº 003/86. Após a devida tramitação, com a necessária defesa apresentada e a impugnação do valor da causa o d. juízo julgou procedente o pedido para condenar a CONAB a "pagar a autora os valores relativos à retenção indevida de ICM, referente a importação de 50.000 toneladas de leite em pó, conforme montantes apurados no laudo de fls. 2420/2433, acrescidos de juros de 1% ao mês, correção monetária, calculada segundo os índices adotados pelo Manual de Custas da Justiça Federal". Interposto Recurso de Apelação pela CONAB, a 8ª Turma do TRF 1ª Região negou-lhe provimento, por entender indevida a retenção integral do ICM destacado nas notas fiscais emitidas pela autora, tendo em vista o princípio da não-cumulatividade e a isenção prevista no Decreto-Lei nº 406/1969. Transitada em julgado a decisão do Tribunal, aquele d. juízo reclassificou o feito para "Cumprimento de Sentença", intimando a Conab a pagar o débito apurado, no montante de mais de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e penhora de bens, nos termos do §40, art. 475-J, do CPC. A Conab sustentou, então, que sendo empresa estatal dependente, nos termos da LC nº 101/2000 e que a dívida em testilha tem origem em programa de regulação de estoques da União, devia, por isso, se submeter ao regime de execução aplicável à Fazenda Pública, argumento que não fora acolhido por aquele juízo. Em prosseguimento à execução, a CONAB indicou ao Juízo um bem imóvel, avaliado em R\$ 120.031.409,00 (cento e vinte milhões, trinta e um mil e quatrocentos e nove reais), todavia, a indicação fora rejeitada, tendo o juízo determinado a penhora "on line" das contas da empresa, encontrando-se bloqueados a importância de R\$ 68.366.438,80 (sessenta e oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), em conta da Caixa Econômica Federal, à disposição do juízo. A CONAB apresentou impugnação, nos termos do artigo 475, J, do CPC, alegando, em suma, que a atuação dolosa do ex-empregado, Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Santos, em conluio com Representantes da SPAM, causaram enormes danos a empresa, sendo este flagrante ato de Advocacia Administrativa, tendo em vista que pela atuação daquele empregado permitiu que a ação judicial fosse julgada totalmente desfavorável a esta Empresa Pública. Neste momento a COJUR da Conab passou a atuar nos autos por meio dos Procuradores de carreira. Todos estes fatos deram ensejo a Ação Anulatória nº 2009.34.00.040877-6, visando anular o feito. Os autos encontram-se aguardando julgamento, após a apresentação de réplica por parte da Companhia. Considerando que a empresa SPAM não mais existe, a titularidade do crédito discutido nesta ação era objeto de disputa entre JPA e Willy Otto, que alegavam sercessionários da SPAM. Em fevereiro de 2013, ambos peticionaram ao juízo informando que chegaram a uma composição amigável acerca do tema. Informam que a SPAM anuiu a composição e pedem a substituição do polo ativo na ação de cobrança. No caso esta CONAB já ofereceu réplica à contestação em 29/05/2013. Em 06 de maio de 2013, o juízo intimou a CONAB para apresentar planilha de cálculos na qual constasse o valor que entendesse devido, a fim de viabilizar a

conferência dos valores apurados por parte da Contadoria do Juízo. Em 19/06/2013, a GEPRE recebeu da SUCON a NOTA TÉCNICA SUCON nº 003, de 17/06/2013, na qual informa que a CONAB nada deve para a SPAM. Os autos da execução, que foram encaminhados à contadoria judicial em outubro de 2010, retornaram à secretaria da 2ª vara em janeiro de 2014, tendo sido dada a oportunidade às partes de se manifestarem a respeito dos cálculos por meio de despacho do dia 06/02/2014. A COJUR juntou sua manifestação em 12/03/2014, nos termos apresentados em despacho datado de 10/03/2014 da SUCON, quais sejam, que havia divergência no índice de atualização e que se ratificava o entendimento de que a CONAB nada deve a SPAM. Após isso, os autos foram novamente remetidos à Contadoria Judicial, em 24/03/2014. De acordo com os andamentos processuais, verifica-se que os autos retornaram da Contadoria, porém foram novamente a ela remetidos pelo juízo. A última remessa se deu em 08/08/2014. Além disso, tendo em vista novos documentos entregues à COJUR pela SUCON, outra frente de defesa aviada por esta gerência foi o peticionamento, em 12/07/2013, de uma EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, na tentativa de descaracterizar a execução promovida pela SPAM. Tal exceção aponta vícios insanáveis que devem ser levados em consideração para apuração do *quantum debeatur*, concluindo-se que o débito em cobrança já está quitado. Aguarda-se o julgamento desta Exceção. **SPAM - AÇÃO ANULATÓRIA. PROCESSO Nº 2009.34.00.040877-6.** A Ação Anulatória teve por fundamento os documentos que surgiram nesta Companhia, no ano de 2009, em especial, carta SPAM S/A, nº 018/88, de 19/01/88, em que a SPAM reconhece o aproveitamento do crédito presumido de ICM no montante de CZ\$ 260.348.123,86 (duzentos e sessenta milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e três cruzados e oitenta e seis centavos) - esse é o valor objeto da ação -, e cobra CZ\$ 53.953.288,80 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil duzentos e oitenta e oito cruzados e oitenta centavos), como o realmente devido e que teria sido recolhido de fato, valor que após entendimentos entre as partes foram ressarcidos, conforme declarado pela SPAM. Utilizando-se desse fundamento, foram apresentados cálculos alegando que nada é devido a SPAM. Posteriormente, foi protocolada a Exceção de pré-executividade, visando obter a nulidade da execução, tendo em vista a nulidade do título executivo judicial que lhe dá embasamento, como também, a ausência de interesse de agir. Tanto a SPAM, quanto os outros interessados no crédito, JPA e Willy Otto, contestaram a ação anulatória. Em sede de contestação, a SPAM alega, dentre outras coisas, que eventuais questões *internas corporis* não dizem respeito ao juízo; são impertinentes ao deslinde da causa e não guardam relação com o direito material discutido no processo principal; que a CONAB litiga de má-fé porque toda base de argumentação reside em documento apócrifo; que o processo teve sua marcha regular e não pode ser desconstituído por força dos princípios da segurança jurídica e da coisa julgada. No mérito, apresenta um capítulo intitulado "do império da coisa julgada" no qual se colaciona 12 páginas de precedentes jurisprudenciais e doutrinários sem, contudo, discorrer efetivamente sobre o caso concreto; Impugna o documento novo apresentado pela CONAB ao argumento de "não ser tema da inicial"; Refuta a antecipação de tutela pretendida sustentando que não preenche os requisitos legais. Ao final, pugna pela extinção do processo sem resolução mérito com base no reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido, da decadência ou da inépcia da inicial, e, ainda, pede a improcedência da ação. **Os outros interessados no crédito, IPA e Willy Otto, contestaram aduzindo que a CONAB causa tumulto processual.** Além de outros argumentos, sustenta que a suposta conduta irregular e antiética do Sr. Raimundo jamais influenciou ou comprometeu a instrução e o julgamento da ação judicial de cobrança; que os documentos trazidos pela CONAB são internos da Companhia e anteriores ao ajuizamento da ação, razão pela qual não podem receber a pecha de "documentos novos". Refuta todos os argumentos da Conab na inicial e pugna pelo indeferimento da antecipação de tutela e pela total improcedência da demanda. A Advocacia Geral da União - AGU - peticionou nos autos, onde afirma que a execução está fundada em título judicial nulo; que a CONAB é empresa dependente do orçamento federal; que o deslinde da lite atinge o Tesouro Nacional; e a execução findará com a abertura de crédito suplementar; que há interesse na União no feito. Ao final, requer: o ingresso na lide, a intimação de todos os atos da demanda e a procedência do pedido da CONAB. Em 06/05/2013 a CONAB foi intimada da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração de antecipação dos





efeitos da tutela no qual se pretendia a anulação de todos os atos da Ação de Execução e o sobrestamento da execução até o julgamento da Ação de Anulação. Na mesma decisão, a Juíza determinou o desapensamento dos autos tendo em vista que as Ações encontravam-se em momentos processuais diferentes. A CONAB foi intimada e apresentou réplica e contraminuta ao Agravo de Instrumento, alegando, em síntese, a necessidade de anulação de toda a Execução por ofensa ao ordenamento jurídico e aos princípios do Direito, a nulidade do despacho que determinou a abertura da Execução pelo rito do art. 475, do CPC, e principalmente a liberação dos valores bloqueados via Bacenjud na conta da Conab, e aplicação das normas de Direito Público à Conab. A AGU também é assistente judicial da CONAB nessa ação, e também apresentou sua réplica. A Ação Anulatória persiste desapensada da Execução, que também não foi suspensa. Também não foi deferida a tutela antecipada requerida pela CONAB. Em julho de 2013, houve despacho determinando que as partes especificassem provas. A COJUR/CONAB então requereu prova testemunhal, a qual foi deferida por meio de despacho em 22/10/2013. A CONAB apresentou o rol de testemunhas e a Audiência foi designada para o dia 18/03/2014. O rol de testemunhas arroladas pela Companhia reúne empregados e ex-empregados que de alguma forma trabalharam no caso da SPAM por meio de pareceres, manifestações, etc. A seguir, citamos o rol para que este nobre Conselho de Administração tenha conhecimento das nuances que envolvem o caso: **C.1) ERNESTO GUSTAVO KOBERTEIN:** admitido pela COBAL em 1/01/1977 e demitido (segundo a Gerência de Pessoal - GEPES) em 01/02/2002. Em julho de 1999 foi convidado a assumir a Gerência de Contabilidade, onde ficou por 3 meses e 22 dias. Alega em depoimento prestado perante Comissão de Processo Interno de Apuração - Processo 21200.003407/2009-59, que assinou sem ler o documento elaborado pelo então Coordenador da Equipe de Tributos e Contribuições, Rubinaldo Lameira dos Santos, documento que reconhece o direito da SPAM de receber os valores de ICM. Dando-se conta de que aquele não era seu entendimento e nem do Superintendente Financeiro, Jacinto Ferreira, o Sr. Ernesto separou o processo dos demais a fim de, no dia seguinte, conversar com Rubinaldo e saber o porquê daquele despacho. No dia seguinte o processo não estava mais em sua mesa, o que motivou uma reunião entre ele, o SUAFI e o Sr. Rubinaldo. Que nessa reunião o documento foi retirado do processo administrativo nº 3191/93 e destruído, assim como a cópia do arquivo. Isso se deu porque não era a opinião nem do Gerente de Contabilidade nem do Superintendente Financeiro de que a SPAM tivesse direito a receber algum crédito. No entanto, esse documento "destruído", teve uma cópia protocolada nos autos da Execução, anos mais tarde, tendo servido de motivação para a sentença desfavorável à CONAB. **C.2) RUBINALDO LAMEIRA DOS SANTOS:** contratado pela CIBRAZEM em 1984 é autor de Despacho que, embora tenha sido retirado dos autos administrativos, foi peticionado judicialmente pela SPAM, favorecendo tal empresa adversa da CONAB. Alega em depoimento prestado perante Comissão Apuradora que nunca participou da reunião mencionada pelo Sr. Ernesto e que não retirou documento dos autos administrativos. Sr. Rubinaldo foi alvo de PIA (processo citado acima), tendo a Comissão Apuradora sugerido sua suspensão por 30 dias por ato de improbidade contra a empresa, ou demissão. O Sr. Presidente da Conab, autoridade instauradora do PIA, decidiu pela sua demissão. O empregado foi desligado da Companhia. **C.3) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS:** advogado, trabalhou na CONAB. Firmou contrato de prestação de serviços cessão parcial com o Sr. Antônio Simões, advogado da SPAM, para que o Sr. Raimundo diligenciasse junto à Companhia a fim de que a SPAM recebesse o crédito que pretensamente possui junto à CONAB. Tal contrato foi firmado em 2000 e continua vigente até a presente data. Esse ajuste vicia o processo judicial de execução, visto que em 2004 o Sr. Raimundo volta a ser funcionário da CONAB, mas também prossegue prestando serviços a SPAM em desfavor da CONAB. Para melhor entendimento segue breve histórico do Sr. Raimundo enquanto funcionário da CONAB: em outubro de 1972 ingressou na extinta COBAL como Assistente Técnico Administrativo tendo se desligado em julho de 1990; retornou em maio de 1993 como Assessor de Diretoria da CONAB saindo em abril de 1997; novamente volta aos quadros da CONAB como empregado anistiado em abril de 2004 pedindo demissão em março de 2010. Nota se pela cronologia, que no período compreendido de 2004 a 2010 o Sr. Raimundo era empregado da CONAB e também prestava serviços a SPAM, sendo que tais serviços consistiam diretamente em fornecer



ganhos à empresa privada em desfavor da Companhia. Este motivo é argumento da CONAB para anular a Execução, uma vez que a decisão judicial fulcrou-se em documentos propositadamente preparados para dar ganho de causa a SPAM, elaborados por empregados da CONAB numa verdadeira advocacia administrativa. **C.4) JOSÉ CARLOS DE ANDRADE:** empregado da CONAB desde agosto de 1976 foi responsável pela área contábil de 1993 até 2004. Foi cedido ao Ministério da Pesca, tendo retornado a CONAB em 2011, reassumindo a Superintendência de Contabilidade. Quando reassumiu a SUCON, tendo sido demandado a conferir os cálculos feitos pela Contadoria Judicial no caso SPAM, o Sr. José Carlos encontrou documentos na contracapa dos autos judiciais os quais "ajudaram a elucidar seu entendimento já exposto na Nota Técnica SUCON nº 06/12" de que os valores pleiteados pela SPAM eram indevidos. Esses documentos antigos encontrados motivaram o Sr. José Carlos a elaborar uma Nota Técnica Complementar à de nº 06/2012, que foi a Nota Técnica Sucon nº 10/2012. Ambas as Notas da SUCON foram juntadas aos autos das ações de Execução e Anulatória. Ainda segundo o Sr. José Carlos, dentre esses documentos existe aquele no qual a SPAM reconhece o recebimento de importância tal, o que invalidaria seu pleito de novo pagamento. **C.5) MARJORIE BARROSO SIMÕES:** foi advogada da CONAB, lotada na SUREG/RJ, tendo sido demitida em 15/05/2002 (informações da GEPES). Autora de parecer jurídico que reconhece o direito da SPAM ao crédito pleiteado. Ocorre que o Sr. Raimundo declarou num determinado momento que a Sra. Marjorie é irmã de Antônio Carlos Simões, que por sua vez era o advogado da SPAM responsável pela ação de Execução. **C.6) SÍLVIO VENTUROLI:** arrolado como testemunha porque o advogado da SPAM, Antônio Carlos Simões, alegou que o Sr. Sílvio participou de reuniões fora da Conab juntamente com o advogado Raimundo Nonato com o objetivo de ajustarem uma facilitação interna ao andamento do pedido administrativo da SPAM, a fim de que tal empresa obtivesse êxito. A testemunha foi ouvida como informante e negou qualquer reunião. Na data marcada ocorreu a audiência, momento em que o juiz ouviu as testemunhas arroladas como informantes, considerando que a parte adversa - JPA e Willy Otto, contraditaram as testemunhas. ERNESTO KOBERSTEIN foi ouvido posteriormente em nova audiência, na qualidade de testemunha. Por sua vez, a audiência para oitiva da testemunha Marjorie ocorreu por meio de carta precatória, no Rio de Janeiro. Nesta audiência, os advogados da JPA e de Willy Otto contraditaram a testemunha, tentando desqualificar seu depoimento para a qualidade de informante, sob argumentos de que a mesma teria sido empregada da Conab e teria interesses na causa. Esses subscritores não aceitaram a contradita e o juízo deprecado devolveu os autos para a sa Vara Federal do DF (juízo deprecante), a fim de que tal juízo decida se Marjorie será ouvida como informante ou como testemunha. O juízo do DF se pronunciou e determinou que a Sra. Marjorie deveria ser ouvida como testemunha. A audiência foi marcada para o dia 15/10/2014. Em 18/08/2014 foi expedida a carta precatória para os fins de oitiva da testemunha. Em 15/10/2014 foi realizada, por videoconferência, a oitiva da TESTEMUNHA Marjorie. Procuradores da GEPRE/COJUR compareceram ao referido ato processual. Inquirida, a testemunha respondeu às perguntas formuladas pelo Juízo e pela COJUR, tendo dito que ao tempo dos fatos era lotada na Procuradoria em Brasília e que possuía especialização em Direito Tributário. Disse ainda: a) NÃO CONHECEU Sr. ANTONIO CARLOS SIMÕES; b) que conheceu em decorrência "de trabalho" o Sr. Raimundo Nonato; c) que conhece "de nome" o Sr. Rubinaldo e que ele era da COBAL; d) que conhece o Sr. José Carlos Andrade e que ele era da área financeira; e) que já estava lotada na SUREG/RJ quando recebeu um processo administrativo, onde lhe foi perguntado sobre a legalidade de um crédito de ICM, e que ela fez um despacho dando o direito à parte de receber o crédito de ICM em cima de um entendimento legal; f) que tem curso de direito Tributário, Mestrado em Direito Tributário pela PUC de São Paulo, e que foi favorável ao pagamento do crédito de ICM devido com a ótica estritamente jurídica; g) que "*deu esse Parecer e que o daria novamente de novo*", que se passaram alguns anos e que ela daria de novo o mesmo despacho que deu à época; h) que foi a única vez que esse processo passou pelas suas mãos no Rio de Janeiro; i) que não tem conhecimento do parecer contábil que foi retirado dos autos. O próximo passo é, em tese, a conclusão dos autos para julgamento. Porém, o MPF pediu vista dos autos, o que pode culminar com pedido de produção de mais alguma prova. Aguarda-se decisão do Juízo sobre este pedido. **PERSPECTIVAS E RISCOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO:** o entendimento da



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

19

aplicação do rito da execução contra a fazenda pública para a CONAB é bastante minoritário, o que não anula a chance de êxito, embora pequena, a exemplo do processo da Caramuru em que a execução já segue o rito do art. 730 do CPC. Quanto ao montante executado, a situação consolidada de momento segundo a contabilidade judicial é de R\$ 79.615.611,85 (setenta e nove milhões, seiscentos e quinze mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos). Por determinação judicial os autos vieram para conferência dos cálculos, tendo a SUCON se manifestado por meio do Despacho SUCON datado de 10/03/2014 dizendo que, "(...) **IMPUGNAMOS à atualização de cálculo de fls. 5.210/5.216, em face de divergências dos índices de atualização monetária e em razão da discordância da SUCON com o valor apurado pela perícia técnica às fls. 2.420/2.433, expressa nas NOTAS TÉCNICAS SUCON nº006, de 14 de março de 2012 e 003 de 17/06/2013.**"

**PERSPECTIVAS E RISCOS ENVOLVIDOS NA AÇÃO ANULATÓRIA:** o fato de estarmos diante de uma sentença de mérito transitada em julgado, com todas as suas garantias constitucionais e legais, torna a chance de êxito reduzida. A tese da CONAB é no sentido de nulidade do título que fundamentou a execução. A Procuradoria da CONAB trabalha nesse sentido, na tentativa de corrigir os erros do passado na condução dos fatos, tanto administrativos internos que geraram o crédito e a execução, quanto jurídicos, na condução do processo por escritórios terceirizados e provável envolvimento de empregado desta Companhia na defesa de interesse da parte adversa.

**d) Plano Nacional de Armazenagem.** A Conab deve elaborar um relatório com todas as informações referentes à execução, contratação dos projetos e obras relativas ao Plano Nacional de Armazenagem e apresentá-lo na reunião que será realizada no MAPA, com a participação do Banco do Brasil e Casa Civil. A Referida reunião de ponto de controle deve ser agendada pelo MAPA, a partir da 2ª quinzena do mês de janeiro/2015.

**e) Processo Interno de Apuração (PIA), referente ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), no Município de Bodoquena/MS.** O Sr. Luiz Antônio informou que o processo foi concluído na Superintendência Regional e está sendo encaminhado à Corregedoria Geral para aplicação das penalidades, sem especificar quais são essas penalidades.

**6.2) Ofício Cojur/Conab 45/2014 – Relatório Gerencial das Ações Especiais consideradas emblemáticas, conduzidas pela Gerência de Processo Especial da Cojur/Conab.** Relato conforme constante do item 6.1. O Conselheiro Sr. André Bucar se manifestou em relação as ações especiais de acompanhamento da Cojur, dizendo que pela primeira vez estes assuntos chegaram ao Conselho de maneira mais sistemática, um resumo executivo da situação dos processos. Além do relato efetuado pela Cojur, deveríamos pedir, também, a avaliação da AGU, considerando ser processos importantes, que são acompanhados pela AGU. Indagou o que a AGU se manifesta em relação aos processos. O Sr. Paulo Grazziotin informou que o acompanhamento dos processos são feitos por procuradores da República, do Ministério Público. Ato contínuo, o Conselheiro expressou satisfação com a resposta do Auditor Chefe, afirmando ser importante, também, ter um relato do Ministério Público, porque a Conab vem perdendo algumas decisões, uma vez que a própria Cojur coloca como uma tese minoritária. A Presidência da Conab deve solicitar informações ao MP e AGU e repassá-las ao Conselho de Administração.

**7) Assuntos Gerais.** Apresentação do Diretor da Dipai, João Marcelo Intini, sobre o Balanço do PAA em 2014.

**1) O Diretor da Dipai iniciou agradecendo a oportunidade.** Fará um breve resumo do ano e, uma de suas primeiras atitudes quando de sua chegada à Conab foi se reunir com o Conselho de Administração para falar sobre suas preocupações do PAA. Passado, praticamente, dez meses, encerrando todos os empenhos que realizaram, gostaria de posicionar o Conselho sobre os resultados dentro do Programa. Em síntese, a Dipai atuou muito nos normativos e nas regras e fizeram uma pactuação muito intensa com a CGU. Todos os normativos foram submetidos a Controladoria Geral e que foi debatido internamente na Conab, de forma exaustiva. Em setembro foram divulgados diversos conjuntos de regras e procedimentos do PAA, que permitiu a evolução, a seguir: em 2013 o Programa foi encerrado com aplicação de R\$ 205 milhões de reais, com recursos do MDS e, nesse exercício, R\$ 323 milhões de reais, ou seja, quase R\$ 120 milhões de reais a mais do exercício passado. Com recursos do MDA foram realizados R\$ 20 milhões de reais e nesse exercício R\$ 36 milhões de reais, que nos coloca, numa análise ainda superficial, mas muito exitória, de que com regras e padronização de normativos, e ainda, capacitação nas Suregs, de mais de 3000 pessoas entre usuários e empregados da Conab. Nada ficou sem ser visto, do ponto de vista

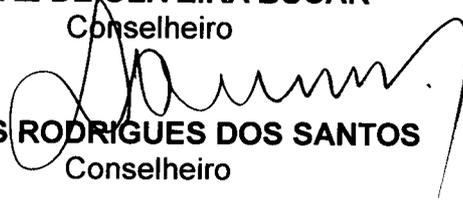


dos órgãos de Controle Externos e Internos – fiscalizações e auditorias. Por fim, recebemos um aporte de R\$ 9.8 milhões de reais do MDS, para suporte em TI, no parque de tecnologia, sendo que R\$ 9 milhões de reais já foram aplicados e o restante por um problema de tempo, não foi possível executar licitação para aquisição de impressoras. O ano termina com a aquisição de 1.681 computadores, com recursos do MDS, a videoconferência da Conab, que será instalado a partir de fevereiro/2015, que irá permitir uma capacidade de dialogo interno muito melhor, além da aquisição de servidores corporativos e novas torres servidoras para todas as Superintendências Regionais, e a aquisição de swites para Matriz, Suregs e UAs que irão triplicar a velocidade de dados na Companhia, além de notebooks e outros micro-computadores, mais específicos, com condições de efetuarem operações mais importantes e que exigem equipamento mais robusto. Finalizando, agradeceu as parcerias do MDA e MDS e que a Conab capitalizou tudo que pode e, os Superintendentes Regionais que tiveram um desempenho de muita importância nas Regiões Norte e Nordeste. Os estados de Santa Catarina e Paraná fossem, hoje, colocados como 15º e 17º colocados na execução do PAA. A Conab avançou muito, onde o Brasil e a Agricultura Familiar estão demandando a presença do estado e da Conab. Já efetuamos planos de ação para o exercício de 2015, que foi aprovado pela Dipai em evento ocorrido na Diretoria. Este é o relato. O Presidente do Conselho agradeceu a apresentação e parabenizou pelo trabalho realizado. 2) O Conselheiro Rubens Rodrigues, por solicitação do Colegiado na 256ª Reunião do Conad, informou sobre a situação do imóvel de Canoas/RS. Esclareceu que esteve em Porto Alegre, juntamente com um Diretor, para reunião com o Superintendente Regional e que se reuniram com o pessoal da Casa Civil. A informação obtida é de que se pode fazer nada com a Unidade, devido a cláusula reversibilidade na escritura. Irão alterar essa cláusula para que a Unidade possa ser utilizada com armazenagem e que não seja necessariamente utilizada como unidade frigorificada. A ideia é desativar a unidade de Porto Alegre/RS e utilizar a Unidade de Canoas com armazenamento de outros gêneros alimentícios. Segundo o Secretário do Estado, o projeto de alteração deverá ser votado ainda neste exercício, cuja finalidade do imóvel passará a ser armazéns gerais e não mais frigorífico. 3) Incorporação de Gratificações de Função e de DAS. O Presidente Sr. José Gerardo Fontelles informou que não houve prévia autorização do DEST para incorporação e acumulação de gratificação ao salário. Se referiu ao Ofício do Sr. Ministro do MAPA, encaminhado à Conab, indagando quais as providências foram adotadas em relação das determinações do DEST e, já reiterado, em face de não ter recebido resposta. 8) **Extrapauta.** Nada foi apresentado ao Conselho. E nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Antonio de Castro, Chefe do Gabinete da Presidência, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

  
**JOSÉ GERARDO FONTELLES**  
Presidente

  
**ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR**  
Conselheiro

  
**CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**  
Conselheiro

  
**RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheiro

  
**LUIZ ANTONIO DE CASTRO**  
Secretário